



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 327/17:

Exonera as entidades que integram o Conselho de Administração da Empresa do Caminho de Ferro de Moçâmedes - E.P. — Revoga o Despacho Presidencial n.º 75/13, de 5 de Setembro.

Decreto Presidencial n.º 328/17:

Exonera as entidades que integram o Conselho de Administração da Empresa do Caminho de Ferro de Luanda - E.P. — Revoga o Despacho Presidencial n.º 73/13, de 5 de Setembro.

Decreto Presidencial n.º 329/17:

Exonera as entidades que integram o Conselho de Administração da Empresa do Caminho de Ferro de Benguela - E.P. — Revoga o Despacho Presidencial n.º 74/13, de 5 de Setembro.

Decreto Presidencial n.º 330/17:

Exonera as entidades que integram o Conselho de Administração da Empresa Portuária de Luanda - E.P. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 59/15, de 5 de Março.

Decreto Presidencial n.º 331/17:

Exonera as entidades que integram o Conselho de Administração da Empresa Portuária do Lobito - E.P. — Revoga o Despacho Presidencial n.º 77/13, de 5 de Setembro.

Decreto Presidencial n.º 332/17:

Exonera as entidades que integram o Conselho de Administração da Empresa Pública de Água de Luanda - EPAL, E.P. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 66/15, de 17 de Março.

Decreto Presidencial n.º 333/17:

Exonera as entidades que integram o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Distribuição de Electricidade - ENDE, E.P. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 44/17, de 6 de Março.

Decreto Presidencial n.º 334/17:

Exonera as entidades que integram o Conselho de Administração da Empresa Portuária do Namibe - E.P. — Revoga o Despacho Presidencial n.º 78/13 de 5 de Setembro.

Decreto Presidencial n.º 335/17:

Exonera as entidades que integram o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Exploração de Aeroportos e Navegação Aérea (ENANA, E.P.). — Revoga o Decreto Presidencial n.º 72/13 de 5 de Setembro.

Decreto Presidencial n.º 336/17:

Extingue a Comissão de Gestão para a TAAG - E.P. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 167/17, de 25 de Julho.

Decreto Presidencial n.º 337/17:

Dá por findo o mandato de Henrique dos Santos do cargo de Vice-Procurador Geral da República.

Decreto Presidencial n.º 338/17:

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa do Caminho de Ferro de Moçâmedes - E.P. para um mandato de 5 anos. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Diploma, nomeadamente o Despacho Presidencial n.º 75/13, de 5 de Setembro.

Decreto Presidencial n.º 339/17:

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa do Caminho de Ferro de Benguela - E.P. para um mandato de 5 anos.

Decreto Presidencial n.º 340/17:

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa do Caminho de Ferro de Luanda - E.P. para um mandato de 5 anos.

Decreto Presidencial n.º 341/17:

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Portuária de Luanda - E.P. para um mandato de 5 anos.

Decreto Presidencial n.º 342/17:

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Portuária do Lobito - E.P. para um mandato de 5 anos.

Decreto Presidencial n.º 343/17:

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa TAAG - E.P. para um mandato de 5 anos.

Decreto Presidencial n.º 344/17:

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Pública de Água de Luanda — EPAL, E.P. para um mandato de 5 anos.

Decreto Presidencial n.º 345/17:

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Distribuição de Electricidade — ENDE, E.P. para um mandato de 5 anos.

Decreto Presidencial n.º 346/17:

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Portuária do Namibe - E.P. para um mandato de 5 anos.

Decreto Presidencial n.º 347/17:

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Exploração de Aeroportos e Navegação Aérea (ENANA, E.P.), para um mandato de 5 anos.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Dezembro de 2017.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 340/17
de 20 de Dezembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Nomeação)

É nomeado, para um mandato de cinco (5) anos, o Conselho de Administração da Empresa do Caminho de Ferro de Luanda - E.P., com a seguinte composição:

1. Júlio Bango Joaquim — Presidente do Conselho de Administração;
2. Abel Lopes — Administrador para a Área Financeira;
3. Manuel João Lourenço — Administrador para a Área Técnica;
4. Rufino Manuel da Conceição Júnior — Administrador não Executivo;
5. Diogo de Jesus — Administrador não Executivo.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Dezembro de 2017.

O Presidenta da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 341/17
de 20 de Dezembro

Considerando a necessidade de implementar medidas económicas e financeiras conducentes à consolidação das políticas governamentais definidas para o sector;

Atendendo à importância de dinamizar a política empresarial da Empresa Portuária de Luanda, E.P., no sentido de concretizar os seus objectivos estratégicos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Nomeação)

É nomeado, para um mandato de 5 (cinco) anos, o Conselho de Administração da Empresa Portuária de Luanda, E.P., com a seguinte composição:

1. Alberto António Bengue — Presidente do Conselho de Administração;
2. Sansão Domingos Pitra — Administrador para a Área Técnica;
3. José Mário Silva — Administrador para a Área Administrativa;
4. Felisbela Francisco — Administradora para a Área de Finanças;
5. Manuel Francisco Zanguí — Administrador para a Área Comercial;
6. Justino José Fernandes — Administrador não Executivo;
7. João de Oliveira Barradas — Administrador não Executivo.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em Vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Dezembro de 2017.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 342/17
de 20 de Dezembro

Considerando a necessidade de implementar medidas económicas e financeiras conducentes à consolidação das políticas governamentais definidas para o sector;

Atendendo à importância de dinamizar a política empresarial da Empresa Portuária do Lobito, E.P., no sentido de concretizar os seus objectivos estratégicos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, o seguinte: